



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 65/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bem, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, Sito na Av. Rio Branco, 1489 – Campo Elíseos- CEP: 01205-905- São Paulo-SP, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, CPF: 205.408.568-51 e RG: 28543390 SSP/SP e Andreza Cristina de Oliveira Valdes, CPF:226.772.278-00 e RG: 29916899 SSP/SP, denominada CONTRATADA, nos termos da **Licitação nº 16/2023**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 16/2023**, obriga-se ao fornecimento de seguro veicular, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital, para os seguintes veículos:

ITEM	VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO
01	VEÍCULO: CHEVROLET - PICK-UP S10 CAB DUP 5PASS EXECUTIVE 2.8 TB 4X4 ANO/MODELO: 2010/2010 CÓDIGO FIPE: 42170 0Km: Não PLACA: IQS8047 CHASSI: 9BG138SF0AC452648 COMBUSTÍVEL: Diesel UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: PARAISO DO SUL CNPJ: 92.000.207/0001-84 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 7.471,20 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00 DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA R\$ 15.000,00 VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS: PARABRISAS R\$ 364,00 VIDRO TRASEIRO R\$ 375,00 FARÓIS R\$ 338,00 FARÓIS LED R\$ 1.352,00 FARÓIS XENON R\$ 2.016,00 LANTERNA R\$ 307,00 LANTERNA LED R\$ 353,00 RETROVISORES R\$ 160,00 VIDROS LATERAIS R\$ 129,00	R\$ 1.850,00
02	VEÍCULO: CHEVROLET - PICK-UP S10 CAB DUP 5PASS	R\$ 1.646,53

	<p>ADVANTAGE 2.4 FLEXPOWER  ANO/MODELO: 2009/2010  CÓDIGO FIPE: 43222  0Km: Não  PLACA: IQB7606  CHASSI: 9BG124GF0AC415769  COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool  UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO  CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA  MÁXIMA: R\$ 7.471,20  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADAR\$ 15.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 376,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 388,00  FARÓIS R\$ 203,00  FARÓIS LED R\$ 885,00  FARÓIS XENON R\$ 1.328,00,00  LANTERNA R\$ 184,00  LANTERNA LED R\$ 212,00  RETROVISORES R\$ 160,00  VIDROS LATERAIS R\$ 129,00</p>	
04	<p>VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL  5PASS  TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI  ANO/MODELO: 2016/2017  CÓDIGO FIPE: 54615  0Km: Não  PLACA: IXQ7882  CHASSI: 9BWAG45U8HP051810  COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool  UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 4.768,80  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 10.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 255,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 246,00  FARÓIS R\$ 257,00  FARÓIS LED R\$ 1.045,00  FARÓIS XENON R\$ 1.266,00  LANTERNA R\$ 234,00  LANTERNA LED R\$ 443,00  RETROVISORES R\$ 160,00  VIDROS LATERAIS R\$ 94,00</p>	R\$ 1.300,00
05	<p>VEÍCULO: TOYOTA - BANDEIRANTE JIPE  OJ50LVB 4.0 5PASS  ANO/MODELO: 1990/1990  CÓDIGO FIPE: 20036  0Km: Não  PLACA: IBN1251  CHASSI: 9BR0J0020L1009274  COMBUSTÍVEL: Diesel  UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,</p>	R\$ 1.320,00

	<p>ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 7.413,60  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 15.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS  PARABRISAS R\$ 308,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 298,00  FARÓIS R\$ 311,00  FARÓIS LED R\$ 1.389,00  FARÓIS XENON R\$ 1.617,00  LANTERNA R\$ 270,00  LANTERNA LED R\$ 529,00  RETROVISORES R\$ 338,00  VIDROS LATERAIS R\$ 171,00</p>	
26	<p>VEÍCULO: PEUGEOT - PARTNER FURGAO  1.6 16V FLEX 2PASS  ANO/MODELO: 2019/2020  CÓDIGO FIPE: 241016  0Km: Não  PLACA: IZV1E31  CHASSI: 8AEGCNFN8LG501169  COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool  UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 6.943,20  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 15.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 362,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 349,00  FARÓIS R\$ 352,00  FARÓIS LED R\$ 1.266,00  FARÓIS XENON R\$ 1.537,00  LANTERNA R\$ 320,00  LANTERNA LED R\$ 492,00  RETROVISORES R\$ 381,00  VIDROS LATERAIS R\$ 153,00</p>	R\$ 2.080,88
30	<p>VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO  VITRE EXTRA 2.3 16V DCI  3PASS ANO/MODELO: 2021/2022  CÓDIGO FIPE: 252018  0Km: Não  PLACA: JBF7J54  CHASSI: 93YMAF4XENJ118219  COMBUSTÍVEL: Diesel  UTILIZAÇÃO: TRASLADO DE CLIENTES  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 29.301,60  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 25.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 389,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 375,00  FARÓIS R\$ 446,00  FARÓIS LED R\$ 2.582,00  FARÓIS XENON R\$ 2.582,00</p>	R\$ 3.125,00

	<p>LANTERNA R\$ 406,00  LANTERNA LED R\$ 983,00  RETROVISORES R\$ 602,00  VIDROS LATERAIS R\$ 282,00</p>	
33	<p>VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO  GRAND 2.3 16V DCI 3PASS ANO/MODELO:  2021/2022  CÓDIGO FIPE: 251976  0Km: Não  PLACA: JBB5A66  CHASSI: 93YMAFEXCNJ010422  COMBUSTÍVEL: Diesel  UTILIZAÇÃO: TRASLADO DE CLIENTES  PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME:  PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 25.966,80  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 25.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 389,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 375,00  FARÓIS R\$ 419,00  FARÓIS LED R\$ 2.434,00  FARÓIS XENON R\$ 2.434,00  LANTERNA R\$ 381,00  LANTERNA LED R\$ 922,00  RETROVISORES R\$ 529,00  VIDROS LATERAIS R\$ 270,00</p>	R\$ 2.950,00
34	<p>VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE  MINIBUS V8L ESCOLAR 4X4 E5 27PASS  ANO/MODELO: 2021/2022  CÓDIGO FIPE: 5080398  0Km: Não  PLACA: JAZ5D08  CHASSI: 93PB54M32NC066410  COMBUSTÍVEL: Diesel  UTILIZAÇÃO: ESCOLAR  PROPRIEDADE: Empresa (PJ)  NOME: PARAISO DO SUL  CNPJ: 92.000.207/0001-84  COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,  ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% /  FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 48.420,00  DMT 1R - IS R\$ 100.000,00  DCT 1R - IS R\$ 100.000,00  APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00  DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES,  LANTERNAS E FAROIS-REDE  REFERENCIADA R\$ 25.000,00  VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:  PARABRISAS R\$ 1.180,00  VIDRO TRASEIRO R\$ 1.138,00  FARÓIS R\$ 1.014,00  FARÓIS LED R\$ 5.938,00  FARÓIS XENON R\$ 5.938,00  LANTERNA R\$ 922,00  LANTERNA LED R\$ 2.262,00  RETROVISORES R\$ 1.168,00  VIDROS LATERAIS R\$ 529,00</p>	R\$ 3.500,00
41	<p>VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO  GRAND 2.3 16V DCI 3PASS ANO/MODELO:  2023/2024  CÓDIGO FIPE: 251976  0Km: Não  PLACA: JCA5H71  CHASSI: 93YF62009RJ559980  COMBUSTÍVEL: Diesel  UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA</p>	R\$ 3.494,08

	PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: PARAISO DO SUL CNPJ: 92.000.207/0001-84 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 41.521,20 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 900.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 55.000,00 DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA R\$ 25.000,00 VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS: PARABRISAS R\$ 389,00 VIDRO TRASEIRO R\$ 375,00 FARÓIS R\$ 419,00 FARÓIS LED R\$ 2.434,00 FARÓIS XENON R\$ 2.434,00 LANTERNA R\$ 381,00 LANTERNA LED R\$ 922,00 RETROVISORES R\$ 529,00 VIDROS LATERAIS R\$ 270,00	
		R\$ 21.266,49

1.1.1 – O bem deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1 – O presente objeto tem início de vigência no dia 20 de dezembro de 2023 às 00h00, tendo a vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1. Pelo serviço prestado pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$21.266,49 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), em até 30 (trinta) dias da entrega da apólice, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a MP 1750-45 de 14.12.98 e posterior regulamentação, salvo disciplinamento oriundo e cogente da Lei Federal.

**§ ÚNICO – No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) do período.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1 – A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;**

**5.2 – Nos casos de veículos adquiridos pela CONTRATANTE com data superior à assinatura deste contrato, será orçado entre as duas empresas vencedoras do certame supracitado o valor do seguro unitário para o veículo e, havendo economia em relação ao preço de mercado, será aditado ao contrato o valor do veículo a ser incluído.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**

**6.1 – À CONTRATADA caberá:**

- . Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- . Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- . Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**6.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.**

6.3 Responderá a CONTRATADA em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.**

**CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 2079 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4638) –**

**10.01 – Fundo Municipal de Saúde – 2064 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4639) –**

**06.03 – Secretaria de Educação – 2041 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4640)**

**06.01 – Secretaria de Educação – 2038 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4641) –**

**09.01 – Secretaria de Obras e Trânsito – 2013 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4635) –**

**08.01 – Secretaria Agricultura e Pecuária – 2006 – Seguros em Geral – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ (4636) -**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.3** – **A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**13.1** – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 07 de dezembro de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul  
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
Porto Seguro CIA de Seguros Gerais  
CONTRATADA

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES  
Porto Seguro CIA de Seguros Gerais  
CONTRATADA

Testemunhas: